

## PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2011

Dispõe alteração da redação do art. 4 da Lei Estadual nº 10.365, de 02 de setembro de 1999, que dispõe sobre a implantação do Programa de Locação Social.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Estadual nº 10.365, de 02 de setembro de 1999, passa a vigorar com acréscimo do item V, com a seguinte redação:

Artigo 4º - .....

V- atendimento imediato à mulher cujo seus direitos foram violados, em situação de risco pessoal e social, por ocorrência registrada de violência que necessite abandonar a moradia, principalmente após denúncia do agressor, sendo o encaminhamento e acompanhamento efetivado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS ou outro órgão de referência de atendimento à mulher. (NR)

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Diariamente constata-se a dificuldade da mulher vitimizada obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, principalmente por ocasião da expedição do Boletim de Ocorrência – B.O no Distrito Policial, ficando exposta a novas agressões de toda natureza, quando o indivíduo que cometeu o crime descobre que foi notificado o delito, obrigando na maioria das vezes sob ameaça a retirar a queixa-crime.

A viabilidade de mudança imediata de moradia para um local seguro, de preferência em outra cidade, possibilita um encorajamento da vítima em refazer sua vida e sair desse círculo vicioso de agressão que muitas vezes se submetem frente à falta de perspectiva de um recomeço.

A introdução dessa medida de segurança eficaz e imediata auxiliará o cumprimento da Lei Maria da Penha, criada em agosto de 2006, visando proporcionar melhor atendimento às mulheres vitimizadas, no qual proponho o presente projeto de lei tornando obrigatória a priorização na liberação do aluguel social para esses casos que não podem esperar e tem que ser resolvidos imediatamente.

Pelo exposto, conto com o importante apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24/8/2011

**a) Heroilma Soares - PTB**